



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Termo de Fomento nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Pinheiro Machado - RS, na Rua Nico de Oliveira nº 763, Centro, CEP 96.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.084.942.0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO COSTA MADRUGA**, inscrito no CPF sob o nº 697.988.690/87, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AMIGOS DA PAZ**, inscrita no CNPJ sob nº **00.688.723/0001-25**, com sede junto a Rua João Pereira Madruga, nº 719, na cidade de Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por sua Diretora Presidente, o Sra. Édia Soares Correa, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 213.878.260-34, residente junto a Rua Humaitá, nº 529, na cidade de Pinheiro Machado/RS, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Fomento**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto o suporte financeiro a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AMIGOS DA PAZ**, para a aquisição de materiais de alvenaria, para melhorias e adaptação da cozinha da entidade, através de emenda impositiva nº 21.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

A Administração Pública repassará a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA AMIGOS DA PAZ**, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a aquisição de materiais de alvenaria, para melhorias e adaptação da cozinha da entidade, na seguinte **dotação orçamentária**, a saber:

1101 – Secretaria de Assistência Social Criança, Mulher e Idoso

2003 – Manutenções das Atividades do DAS

33.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

3. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Este termo terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente termo, a Organização Civil prestará contas do valor recebido, mediante comprovação da realização da obra.

- a) Os recursos recebidos serão depositados em conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- b) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais.
- c) Para cada pagamento efetuado, deverá ser exigido o documento próprio, sendo solicitado que seja emitido em nome da Organização Civil, data de emissão, a discriminação detalhada do produto ou serviço e o valor, de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões, observando a idoneidade dos documentos recebidos.
- d) fotos da obra realizada impressa.

4.2 - No caso de ausência de prestação de contas, ou prestação de contas irregular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a devolver ao Município o valor recebido, devidamente corrigido e atualizado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo o prazo para corrigi-la;

III - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

5.2. Compete a Organização da Sociedade Civil:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como ao local de execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

7. DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através dos seguintes servidores designados: **Eloá Garcia da Silva Benito**, Auxiliar de Serviços Complementares, matrícula nº 063099-3, **Emerson Souza Pontes**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 063681-9, **Janice Moraes da Silveira de Armas**, Enfermeira, matrícula nº 0630950 e **Marli Dias Machado**, matrícula nº 63675-4, Agente Administrativo Auxiliar, conforme a Portaria nº 13214, de 02 de outubro de 2023.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

9. DA RESCISÃO:

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as Responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) Ações em desacordo com o proposto e plano de trabalho;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo prazo de doze meses se utilizarem o recurso financeiro em objeto adverso ao plano de trabalho.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Inexecução total ou parcial do plano de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

11. DO FORO:

O foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 11 de outubro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito Municipal

EDIA SOARES CORREA

Diretora/Presidente

*Joana Soares de Almeida da Am
Emerson S. Pontes
Ednei Garcia das Neves
Marta S. Neves*